

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

## DELIBERAÇÃO Nº 001/2025 – CMDI/TOLEDO/PR

**Estabelece procedimentos para a formulação, implementação, utilização de recursos e prestação de contas das transferências de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI para os serviços e programas governamentais e dá outras providências.**

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”;

Considerando que a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 que estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando a Lei Municipal nº 2.359 de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa de Toledo;

Considerando a Lei Municipal nº 2.360 de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI;

Considerando o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo - Paraná, 2022 a 2025;

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Extraordinária, levada a efeito no dia 3 de abril de 2025;

### **DELIBEROU:**

#### **CAPÍTULO I Do Objeto**

**Art. 1º** – Pela aprovação do Incentivo de Atendimento à Pessoa Idosa 2025, por meio de utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI do Município de Toledo/PR.

§ 1º – O recurso deverá ser aplicado no aprimoramento de ações e serviços de atendimento à pessoa idosa, executados na rede pública governamental municipal de Toledo/PR, desde que atendam os critérios desta deliberação.

§ 2º – Entende-se por “serviços de atendimento à pessoa idosa”, o serviço executado no âmbito da rede pública municipal que tenha por usuário/beneficiário pessoas idosas, ou seja, com 60 (sessenta) anos ou mais.

#### **CAPÍTULO II Dos elegíveis**

**Art. 2º** – Serão elegíveis a utilização do recurso às unidades, serviços e/ou secretarias municipais da rede pública governamental municipal de Toledo/PR que:

- I - Estejam em regular funcionamento e que comprovem o atendimento à pessoa idosa.
- II - Tenham sua Declaração de elegibilidade emitida pelo CMDI.
- III - Apresentem o termo de adesão devidamente assinado (Apêndice I).
- IV - Apresentem o plano de ação em conformidade com os critérios desta deliberação (Apêndice II).
- V - Tenham o plano de ação aprovado pelo CMDI.

Parágrafo único – As propostas que não apresentarem toda a documentação do caput, estarão desclassificadas

#### **CAPÍTULO III Da seleção de propostas**

**Art. 3º** – A seleção das propostas com base no plano de ação será realizada pela Comissão Técnica do CMDI, sendo que admitir-se-ão documentos conforme critérios a seguir:

- I - Apresentados dentro do prazo.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## Município de Toledo Estado do Paraná

- II - Assinados e completamente preenchidos.
- III - Com propostas limitadas ao valor estabelecido nesta deliberação.
- IV - Que estejam em consonância com os objetivos desta deliberação.

**Art. 4º** – As propostas e ações recebidas estão limitadas aos valores estabelecidos no Capítulo V Dos Recursos. A somatória das propostas pré-selecionadas não poderá ser superior ao valor estabelecido nesta Deliberação.

**Art. 5º** – No caso da soma total das propostas/ações pré-selecionadas seja superior ao valor máximo disponível nesta Deliberação, somente aprovar-se-ão as propostas em ordem cronológica crescente de protocolo até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Atingido o limite, as demais propostas serão desconsideradas.

### **CAPÍTULO IV Das sanções**

- Art. 6º** – Serão motivos que ensejam em sanções às secretarias/unidades:
- I - Que não tenha executado, no mínimo, 70% (setenta por cento) do recurso pleiteado.
  - II - Que tenha sua prestação de contas reprovada.
  - III - Que não realizou a prestação de contas no período estabelecido.

- Art. 7º** – As sanções aplicadas poderão ser:
- I - Processo administrativo interno do CMDI.
  - II - Advertência.
  - III - Inelegibilidade para a próxima deliberação do CMDI.

### **CAPÍTULO V Dos recursos**

**Art. 8º** – Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI do Município de Toledo/PR, provenientes da Deliberação 001/2025, totalizando R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), Fonte 900, destinados exclusivamente à oferta e aprimoramento de Serviços de atendimento à pessoa idosa.

**Art. 9º** – Serão contemplados através desta Deliberação, conforme a seguinte disposição:

§ 1º – Os serviços de atendimento à pessoa idosa poderão utilizar os recursos desta Deliberação até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º – O valor especificado anteriormente não é cumulativo, ou seja, as secretarias, departamentos e outros locais que executam mais de um serviço de atendimento à pessoa idosa, deverão escolher um dos serviços ou distribuir o valor do parágrafo anterior entre eles.

§ 3º – Excepcionalmente, mediante requerimento devidamente justificado, o valor limite estabelecido no §1º deste artigo poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento).

§ 4º – O requerimento formulado, após análise e parecer da Comissão de Orçamento deverá ser submetido a aprovação do CMDI, nos termos do artigo 2º, inciso VI desta Deliberação.

§ 5º – Se a aprovação do plano de ação apresentado estiver condicionada ao deferimento da solicitação prevista no parágrafo anterior, a apreciação dos requerimentos pelo CMDI, respeitada a orientação da Comissão de Orçamento, poderá ocorrer de modo conjunto.

### **CAPÍTULO VI Dos prazos**

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

**Art. 10** – O prazo para execução do recurso será a partir da aprovação do Plano de Ação e publicação em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até dia 31 de julho de 2026.

§ 1º – A execução poderá ser prorrogada por até 6 (seis) meses desde que solicitada até 31 de abril de 2026.

§ 2º – Deverá ser apresentada justificativa para tal prorrogação, ficando a cargo do CMDI deliberar pela concessão ou não do prazo.

§ 3º – É vedada a execução do recurso após o prazo de execução, sendo vedado qualquer pagamento posterior.

§ 4º – Todas as fases de execução da despesa, como a licitação, entrega e pagamento deverão ocorrer durante o prazo estabelecido para a execução.

§ 5º – Os valores não utilizados permanecerão no FMDI e serão utilizados para outros fins conforme deliberação do Conselho.

## CAPÍTULO VII Da adesão e do plano de ação

**Art. 11** – As unidades, serviços e/ou secretarias deverão protocolar o Termo de Adesão (Apêndice I) e o Plano de Ação (Apêndice II) devidamente preenchidos até 30/06/2025.

§ 1º – Os protocolos deverão ser realizados através do site oficial do Município de Toledo disponível no link [https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo\\_online](https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online) ou de forma presencial no setor de Protocolo do Município de Toledo, no Assunto: **SOLICITAÇÃO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** e Descrição: **DELIBERAÇÃO Nº 01/2025 – CMDI/TOLEDO/PR.**

§ 2º – O Plano de Ação deverá ser elaborado de acordo com a realidade e necessidade de sua respectiva política, indicando as metas de atendimento para cada finalidade proposta.

§ 3º – Caso haja mais de um equipamento e/ou projeto abrangido no Plano de Ação, a Secretaria Municipal deve discriminá-los no documento.

**Art. 12** – Caso haja necessidade de alteração no Plano de Ação posterior a sua apresentação e aprovação pelo CMDI, a Secretaria/unidade Municipal deverá encaminhar novo Plano de Ação e Ofício a este Conselho justificando a alteração/adequação para que seja deliberado em plenária.

## CAPÍTULO VIII Dos itens de despesas e das vedações

**Art. 13** – Os recursos financeiros a que trata essa deliberação, poderão ser utilizados para custeio e investimento, atendendo os seguintes critérios:

- I - Custeio – Material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica/física.
- II - Investimento – Equipamentos e materiais permanentes.

**Art. 14** – Fica vedada a utilização de recursos com as seguintes despesas:

- I - Recursos Humanos.
- II - Despesas com publicidade, exceto em caráter educativo, informativo e orientativo, desde que obedeçam os princípios da administração pública estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal.
- III - Obras, reformas e ampliações de espaço físico.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo

Estado do Paraná

CAPÍTULO IX

Das obrigações

**Art. 15** – São obrigações das unidades, serviços e/ou secretarias:

- I - Preencher o Plano de Ação de acordo com sua realidade.
- II - Zelar pela qualidade do serviço ofertado, buscando alcançar efetividade social.
- III - Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e categorias econômicas das despesas elencadas no Plano de Ação e conforme disposto nos Arts. 9º e 10 desta Deliberação.
- IV - Encaminhar ao CMDI, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação, mediante instrumentos que serão disponibilizados.
- V - efetuar os pagamentos aos contratados ou às parcerias estabelecidas, após a efetiva realização das ações.
- VI - fornecer ao CMDI ou órgão gestor, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.

## CAPÍTULO X

### Da prestação de contas e fiscalização

**Art. 16** – A prestação de contas se dará através da entrega do Relatório de Execução Físico Financeira conforme modelo do Apêndice III, devendo este ser submetido à aprovação do CMDI e apresentado em plenária para análise.

**Art. 17** – O envio das prestações de contas deverá ocorrer de forma semestral, conforme estabelecido no calendário abaixo:

- a) Fevereiro/2026;
- b) Julho/2026;
- c) Fevereiro/2027 (em caso de prorrogação).

**Parágrafo único** – O documento que trata o caput deste artigo bem como seus anexos deverão ser enviados através do e-mail: [cmdi.toledopr@gmail.com](mailto:cmdi.toledopr@gmail.com).

**Art. 18** – A análise do Relatório de Execução Físico Financeira será realizada pela Comissão de Orçamento do CMDI, sendo indicado o parecer conforme segue:

- I – Favorável: quando o Relatório de Execução Físico Financeira for aprovado pela Comissão em sua totalidade.
- II – Favorável com ressalvas: quando o Relatório de Execução Físico Financeira for aprovado com ressalvas, entende-se que há necessidade de adequação ou esclarecimentos por parte da respectiva Secretaria/unidade.
- III – Desfavorável: quando o Relatório de Execução Físico Financeira for reprovado em sua totalidade pela Comissão, entende-se ter sido observado que essa Deliberação, o Plano de Ação ou demais legislações correlacionadas foram descumpridos.

**Art. 19** – A apresentação da prestação de contas realizada pela secretaria/unidade e o parecer da Comissão de Orçamento serão apreciados em reunião ordinária imediatamente posterior a apresentação dos documentos, na qual será emitida Deliberação com as seguintes indicações:

- I – Aprovada: quando o Relatório de Execução Físico Financeira for aprovado pelo CMDI em sua totalidade, entende-se que esta Deliberação e demais legislações correlacionadas foram cumpridas
- II – Aprovada com ressalvas: quando o Relatório de Execução Físico Financeira for aprovado com ressalvas, entende-se que há necessidade de adequação ou esclarecimentos por parte da respectiva Secretaria Municipal.
- III – Reprovada: quando o Relatório de Execução Físico Financeira for reprovado em sua totalidade pelo CMDI, entende-se ter sido observado que essa Deliberação, o Plano de Ação ou demais legislações correlacionadas foram descumpridos.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## Município de Toledo Estado do Paraná

Parágrafo único – Sendo reprovada a prestação de contas, a respectiva decisão deverá ser comunicada ao órgão de controle interno municipal e caso haja necessidade, posteriormente ao Ministério Público. A comunicação deverá estar acompanhada de toda a documentação pertinente ao caso.

**Art. 20** – Caberá ao CMDI realizar fiscalizações *in loco* sempre que achar necessário, para verificação do cumprimento dos termos desta deliberação.

**Art. 21** – Poderá ser emitido parecer quanto às fiscalizações que poderá ser integrado às prestações de contas das Secretarias/unidades.

### CAPÍTULO IX Disposições Finais

**Art. 22** – Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor com o CMDI.

**Art. 23** – O não cumprimento de quaisquer condições elencadas nesta deliberação acarretará em sanções previstas neste instrumento.

**Art. 24** – A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Toledo, 3 de abril de 2025.

**LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL**  
Presidente do CMDI  
Gestão 2023-2025



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

## APÊNDICE I

### TERMO DE ADESÃO PARA IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

Termo de Adesão que firma o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Toledo, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo financeiro a implantação e fortalecimento das Políticas Públicas de atendimento a pessoa idosa, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI.

A Secretaria XXX, da Prefeitura Municipal de Toledo, sito à XXX, declara estar ciente de todas as disposições constantes na Deliberação nº 001/2025-CMDI e que aceita integralmente os termos desta.

A Secretaria acima mencionada e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, sito à Rua México, 150, Jardim Gisela, subscrevem o presente termo para a implantação ou fortalecimento de ações, projetos, programas e políticas públicas que atendam a pessoa idosa no Município de Toledo, mediante as disposições da Deliberação nº 001/2025-CMDI.

Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Toledo, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[nome Secretário/Secretária da Pasta]  
Nome da Pasta

\_\_\_\_\_  
[nome Presidente do CMDI]  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo  
Estado do Paraná  
APÊNDICE II  
PLANO DE AÇÃO

## 1. DADOS CADASTRAIS

1.1 ÓRGÃO PROPONENTE/EXECUTOR  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO  
CNPJ: 76.205.806/0001-88  
Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro

Nome: [secretaria ou serviço]  
Endereço: XXX  
CEP: XXX  
Telefone: XXX  
E-mail: XXX

## 1.2 RESPONSÁVEL (Gestor da pasta)

Nome: XXX  
Telefone: XXX  
E-mail: XXX

## 2. CONSELHO MUNICIPAL PARA PESSOA IDOSA

Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI  
CNPJ: 76.205.806/0001-88 (Prefeitura Municipal)  
Secretaria onde está vinculado: Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano  
Telefone: (45) 3196-2401  
Ato de Criação: Lei Municipal nº 1.347/1987  
Legislação em vigor: Lei Municipal nº 2.359/2021

## 3. FUNDO MUNICIPAL PARA PESSOA IDOSA

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI  
CNPJ: 18.982.238/0001-25  
Secretaria onde está vinculado: Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano  
Telefone: (45) 3196-2400  
Ato de Criação: Lei Municipal nº 2.118/2012  
Legislação em vigor: Lei Municipal nº 2.360/2021

## 4. PLANO MUNICIPAL PARA PESSOA IDOSA

Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (2022-2025)

## 5. PROPOSTA DE AÇÕES, ESTRATÉGIAS E EXECUÇÃO PREVISTA

| NOME/DESCRIÇÃO DA PROPOSTA/AÇÃO/ ESTRATÉGIA | CARACTERIZAÇÃO<br><i>(detalhes de como será desenvolvida, locais, e demais informações relevantes)</i> | VALOR (R\$) |
|---|--|-------------|
|   |  |             |

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

## 6. JUSTIFICATIVA

Descrever breve justificativa, embasamento legal e demais informações relevantes que fundamentam as propostas elencadas anteriormente.

## 7. ATENDIMENTO FÍSICO

| Público atendido  | Quantidade de pessoas atendidas |
|---|---------------------------------|
| Pessoas idosas que serão atendidas através da proposta/ação |                                 |

## 8. EXECUÇÃO DA DESPESA

| TIPO DE DESPESA | SELECIONAR QUAL(IS) DESPESA(S) REALIZARÁ |
|-----------------|--|
| Custeio         | ( )                                      |
| Capital         | ( )                                      |

## 9. VALOR TOTAL DO PLANO

Informar o valor total de todas as ações e propostas previstas, não superior a **R\$ 200.000,00**.

R\$ \_\_\_\_\_

## 10. PARECER DO CONSELHO (uso exclusivo do CMDI)

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| DESCRIÇÃO                           |   |
| DATA E HORA DO PROTOCOLO            | ____/____/____ ÀS ____:____               |
| PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA         | ( ) PRÉ-SELECIONADA<br>( ) DESCONSIDERADA |
| PARECER DO CMDI                     | ( ) Aprovado<br>( ) Reprovado             |
| RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO               |   |
| NÚMERO DA ATA                       |   |
| DATA DA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL |   |

Toledo, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[nome Secretário/Secretária da Pasta]  
Nome da Pasta

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo

Estado do Paraná

APÊNDICE III

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA

## 1. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

( ) do início até o 2º SEMESTRE DE 2025.

( ) 1º SEMESTRE DE 2026.

( ) 2º SEMESTRE DE 2026 (se prorrogado).

## 2. EXECUÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO FÍSICO

| Público atendido  | Quantidade de pessoas atendidas efetivamente |
|---|--|
| Pessoas idosas que serão atendidas através da proposta/ação |  |

## 3. DESPESAS REALIZADAS

| CNPJ/CPF | CREDOR | PROCESSO DE PAGAMENTO | Nº EMPENHO/ANO | Nº DOCUMENTO FISCAL | DATA DE PAGAMENTO | VALOR |
|----------|--------|-----------------------|----------------|---------------------|-------------------|-------|
|          |        |                       |                |                     |                   |       |
|          |        |                       |                |                     |                   |       |
|          |        |                       |                |                     |                   |       |
|          |        |                       |                |                     |                   |       |
|          |        |                       |                |                     |                   |       |
|          |        |                       |                |                     |                   |       |
|          |        |                       |                |                     |                   |       |

**ATENÇÃO: ANEXAR DOCUMENTOS FISCAIS**

## 4. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

| TIPO DE DESPESA | PERCENTUAL GASTO (%) EM RELAÇÃO AO VALOR DA |
|-----------------|---|
| Custeio         |   |
| Capital         |   |

## 5. SALDOS E LANÇAMENTOS

| Nº DA PRESTAÇÃO DE CONTAS | SALDO ANTERIOR (em reais) | TOTAL DE DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO (em reais) | SALDO ATUALIZADO (em reais) |
|---------------------------|---------------------------|--|-----------------------------|
|                           |                           |  |                             |

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo  
Estado do Paraná

|    |                            |  |  |
|----|----------------------------|--|--|
| 01 | R\$ 80.000,00<br>(exemplo) |  |  |
| 02 |                            |  |  |
| 03 |                            |  |  |

Toledo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[nome Secretário/Secretária da Pasta]  
Nome da Pasta

## 6. PARECER DO CONSELHO (uso exclusivo do CMDI)

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>DESCRIÇÃO</b>                    |   |
| PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO    | <input type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Favorável com ressalvas<br><input type="checkbox"/> Desfavorável |
| PARECER DO CMDI                     | <input type="checkbox"/> Aprovado<br><input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas<br><input type="checkbox"/> Reprovado      |
| RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO               |   |
| NÚMERO DA ATA                       |   |
| DATA DA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL |   |

\_\_\_\_\_  
[nome Presidente do CMDI]  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa